

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 18 a 31/12/06



Lis Butina Fones
VISTO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

INICIATIVA
Vereador *Ricardo Feliz*
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Lis Butina Fones
VISTO

Lei N.º 1.331

De 26 de dezembro de 2006

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E
PREVENÇÃO À HEPATITE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída na Rede Municipal de Saúde, a "Semana Municipal de Combate e Prevenção à Hepatite", que será comemorada anualmente, no mês de setembro de cada ano.

Art. 2º A organização e implementação da "Semana Municipal de Combate e Prevenção à Hepatite", ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A Semana Municipal ora instituída abrangerá as seguintes atividades:

I - disponibilização à população de triagem, diagnóstico e tratamento à hepatite, dentro da competência municipal;

II - ampla divulgação, nos meios de comunicação, além de cartazes e folhetos da Rede Municipal de Saúde, obedecendo-se, quanto a essa publicidade, os preceitos constitucionais que impõem o caráter educativo, informativo e de orientação social e que proíbem a promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

III - celebração de parcerias com Faculdades, Escolas, Sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de palestras sobre a Hepatite, bem como as formas de prevenção e combate;

IV - realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, parcerias e outros ajustes com a Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba e com o Ministério da Saúde, para a efetivação dos objetivos desta Lei.

Lis Butina Fones



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de dezembro de 2006; 184º da Independência, 117º da República e 50º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito